



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00004/2023/CRMVSE

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DE SERGIPE – (CRMV-SE)**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.615.818/0001-96, com sede na Rua Campo do Brito, 1151, - Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49.020-590, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CALDAS**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SE nº 0200, e no CPF/MF sob nº 362.XXX.XXX-87 no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO**, comunica que realizou **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de aquisição por preço unitário, destinada ao recebimento de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de equipamento de informática do objeto abaixo indicado ao CRMV/SE, com base no disposto nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993; pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI**, localizada à Via Um 26 KM:89.5, Bairro: Verde Mar, CEP: 11.677-249, município de Caraguatatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 18.516.766/0001-99, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada pelo seu **Representante Legal**, a Sra. **Gabriela Sampaio Queiroz**, CPF nº 431.XXX.XXX-74, têm justo e acordado entre si firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do CRMV/SE, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes, com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico Nº 00001/2022 (SRP)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para uma futura eventual aquisição de equipamento, software, Link de Internet Full e material de informática, tendo como proposta a inovação do parque Tecnológico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

3.1. **Órgão Gerenciador:** Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMVSE).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO:**

5.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID	QUANT	MARCA	V.UNITARIO	V. TOTAL R\$
07	<b>SWITCH DE ACESSO GERENCIÁVEL 24 PORTAS ORDEM CONFIGURAÇÃO MINIMA</b> - 1.1 CARACTERÍSTICAS a) Os equipamentos ofertados devem possuir 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000 rj45 com negociação automática (10baset tipo IEEE 802.3, 100basetx tipo IEEE 802.3u, 1000baset tipo IEEE 802.3ab) + 4 portas SFP 1000 mbps não compartilhadas com as portas RJ45; 1.2 MONTAGEM: Montado em rack de telecomunicações de 48,26 cm (19 pol.) padrão EIA ou outro gabinete para equipamento (hardware incluído). 1.3 MEMORIA E PROCESSADOR a) Módulo processador com frequência, mínima, de 500 MHZ e Memória flash, mínima, de 32 MB; b) Buffer de pacotes, mínimo, de 4MB e com memória, mínima, de 128MB de RAM; 1.4 THROUGHPUT a) Mínimo de 41,7 Mpps; 1.5 CAPACIDADE DE ROUTING/SWITCHING a) Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 50 gbps; b) Deve implementar vlans baseadas em portas, e suportar, no mínimo, 4094 vlans; c) Deve possuir tabela para, no mínimo, 8000 endereços mac; d) Deve implementar stp bpdu protection (bpdu guard) e jumbo frames com tamanho de até 10k bytes; e) Deve implementar IEEE 802.3ad link aggregation control protocol (LACP), IEEE 802.1w rapid reconfiguration of spanning tree, IEEE 802.1s (MSTP), IEEE 802.3x flow control e IEEE	UN D	02	D-LINK DGS-1510-28X	R\$ 6.460,00	R\$ 12.920,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>802.3az; f) Deve implementar roteamento estático IPV6 E IPV4; g) Deve implementar 8 interfaces de roteamento e suportar, no mínimo, 32 rotas estáticas; 1.6 MULTICAST E QoS) Deve implementar igmp snooping e mld snooping; b) Deve implementar 08(oito) filas de porta; c) Deve implementar reconhecimento de telefones IP e a associação automática de seu tráfego em VLAN específica (voice vlan). d) Deve implementar WRR (weighted round robin), SP (strict priority) e combinação de WRR + SP; e) Deve implementar ratelimiting; 1.7 CARACTERÍSTICAS DE GESTÃO a) Deve implementar SNMP V1, V2 E V3; b) Deve implementar DHCP relay, DHCP client e espelhamento de portas; c) Deve implementar gerenciamento web através de HTTPS; d) Deve implementar LLDP, NTP, TFTP E FTP; e) Deve suportar o armazenamento de duas imagens de sistema operacional; f) Deve suportar o diagnóstico dos cabos conectados às portas utp dos switches, permitindo visualizar se há falhas no cabo e o comprimento estimado do cabo; g) Deve suportar o gerenciamento de 32 switches através de um mesmo endereço IP; h) Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para equipamento; i) Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento</p> <p>1.8 SEGURANÇA a) Deve implementar autenticação 802.1x; b) Deve implementar vlan de convidados (guest vlan); c) Deve implementar listas de controle de acesso (ACL) baseado em baseada em endereço mac de</p>					
--	--	--	--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

	<p>origem e destino e endereço IP (IPV4 E IPV6) de origem e destino e porta TCP/UDP; d) Deve possibilitar a aplicação da acl baseada em tempo; e) Deve implementar DHCP snooping e SFTP; f) Deve implementar associação automática de vlan de acordo com usuário autenticado; g) Deve implementar funcionalidade que permita que a configuração de root do spanning tree seja mantida mesmo no caso de recebimento de bpdu com maior prioridade (root guard); h) Deve implementar a configuração de limites para tráfego broadcast, multicast e unicast; i) Deve implementar isolamento de portas, permitindo evitar comunicação entre portas de uma mesma VLAN; 1.9 ENERGIA a) Deve possuir o consumo de, no máximo, 31.5W; b) Deve possuir a voltagem de entrada de 100 a 240 vac com frequência de 50/60HZ; 1.10 ACESSÓRIOS a) Deverá conter 01 (um) cabo de alimentação padrão NBR 14136; b) Deverá conter, no mínimo, 04 (quatro) almofadas de borracha autoadesivas; c) Deverá conter 01 (um) cabo do console para gerência de, no mínimo, 1m comprimento, d) Deverá 01 (um) kit para montagem em rack; e) Deverá conter cd do produto e folheto de informações de garantia e segurança; CERTIFICADOS: Deverá ter qualidade certificada através de certificados emitidos pelo fabricante; OUTROS REQUISITOS: Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (HG), chumbo (PB), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (CD), bifenil polibromados (PBBS), éteres difenilpolibromados (PBDES) em concentração acima da recomendada na diretiva europeia RoHS (Restriction of</p>					
--	--	--	--	--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

	Certain Hazardous Substances)					
--	-------------------------------	--	--	--	--	--

5.2. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o valor total de **R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada. Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 6.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 6.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1.O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

8.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Conselho Regional de Veterinária do Estado de Sergipe.

10.2. A dotação orçamentária correrá por conta dos orçamentos financeiros a seguir:

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.006 – Bens de Informática.

- Centro de Custo: 1.01.02.007 – Equipamentos de Material Permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:**

- 11.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 11.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 11.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 11.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 11.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

12.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas do **Órgão requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
  - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
  - VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

13.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

- II- Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;
- III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da, citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.  
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

16.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17.2. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que SEJA.

17.3. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

ARACAJU/SE, 16 de fevereiro de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**  
CONTRATANTE

**G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI**  
CONTRATADA